



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0006029-75.2024.6.07.8100
INTERESSADO : ANDERSON DE SOUZA MENÊSES
ASSUNTO : Cursos "Formação Engenheiro de Inteligência Artificial 4.0" e "Engenharia de Software para Machine Learning"

Informação nº 77 / 2024 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO

Senhora Chefe,

Trata-se de requerimento apresentado pelo servidor ANDERSON DE SOUZA MENESES (SARQI), com vistas à sua inscrição nos cursos online **"Formação Engenheiro de Inteligência Artificial 4.0 - 384h/a"** e **"Engenharia de Software para Machine Learning (64h/a)"**, com prazo para conclusão de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da capacitação.

A empresa apresentou as seguintes propostas:

- Proposta do curso **"Formação Engenheiro de Inteligência Artificial 4.0"** (1665895): válida por 60 (sessenta) dias, a contar de 13.08.2024, no valor total de **R\$ 3.980,00**;

- Proposta do curso **"Engenharia de Software para Machine Learning"** (1666721): válida por 60 (sessenta) dias, a contar de 14.08.2024, no valor total de **R\$ 980,00**.

De acordo com o item 7.1.2 do Termo de Referência (1670093), propõe-se a contratação da empresa SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMACÃO LTDA (*Data Science Academy*), instituição organizadora do evento de capacitação, que contará com os(as) facilitadores(as) de aprendizagem a seguir:

7.1.2.1 **DAVID M.** – Cientista de Dados – 22 anos de experiência - graduado em Ciência da Computação com MBA em Negócios e Finanças. David teve um forte background em banco de dados, Business Intelligence e Soluções de Enterprise Performance Management, antes de migrar para Data Science. Responsável por um dos principais blogs em Data Science e Big Data do Brasil, o Ciência e Dados, David está conduzindo um dos maiores projetos de Big Data do Canadá, onde vive atualmente.

7.1.2.2 **EDUARDO M.** – Cientista de Dados – 20 anos de experiência na área de Banco de Dados, professor da UFRJ, Coordenador Do curso do Big Data do Instituto Infnet no Rio de Janeiro. Consultor nas áreas de Banco de Dados, Data Base Architect & DBA.

7.1.2.3 **REGIS E.** – Prof. Doutor em Economia pela Universidade do RS. Formação em R Programming – JHU – Estados Unidos. Cientista de Modelos Macroeconômicos. Desenvolveu a árvore do Impeachment, previsão do resultado do Impeachment brasileiro.

7.2.1.4 **JULIO Z.** – Cientista de dados: Consultor e professor de Estatística. Bacharel em Estatística (UFRGS) com Mestrado em Engenharia de Produção (UFRGS).

7.2.1.5 **SUEMAR C.** – Graduado em Ciência da Computação e Pós-graduado em Segurança da Informação em Redes de Computadores e Sistemas. Professor universitário em disciplinas de programação como C# e Android. Desenvolvedor com foco em mobile, principalmente Android. Especialista em Machine Learning e Aplicações Analíticas.

7.2.1.6 **MARCONI V.** – PMP, MVP in Project. Experiência em planejamento e consultoria de gerenciamento de projetos nas indústrias de TI, petroquímica, mineração, energia, siderúrgica, automobilística e construção civil, incluindo gestão de custos, análise de riscos, implantação e administração de Sistemas de Big Data. Autor do livro: Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação.

O ajuste a ser firmado poderá se realizar mediante inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, c/c o artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em nome da empresa **SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA**, CNPJ nº **13.183.890/0001-66**, no valor total de **R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais)**.

A SEPEO (1669554) consignou haver disponibilidade orçamentária para a execução da despesa, informando que a demanda ocorrerá às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024**, de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053

- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário

- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal

- Plano Orçamentário: PO TIC0 - Capacitação de Recursos Humanos - TIC

- Categoria Econômica: Despesas Correntes

- Natureza de Despesa: 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, subitem 20 - Treinamento/Capacitação em TIC

A justificativa de preço, de que trata o artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, pode ser comprovada mediante consulta ao **sítio eletrônico da empresa**, por meio do qual é possível aferir que os valores atualmente cobrados para a inscrição nos cursos encontram-se tabelados:

- Curso **"Formação Engenheiro de Inteligência Artificial 4.0"**, no valor de **R\$ 3.980,00**: <https://www.datascienceacademy.com.br/bundle/formacao-engenheiro-de-inteligencia-artificial-4>;

- Curso **"Engenharia de Software para Machine Learning"**, no valor de **R\$ 980,00**: <https://www.datascienceacademy.com.br/course/engenharia-de-software-para-machine-learning>.

Quanto a Notas de Empenho ou Notas Fiscais que comprovem os valores comercializados pela empresa junto a outros clientes, foi informado à Seção de Capacitação (id. 1670047) que houve um **reajuste dos preços em 1º de agosto de 2024** e que a empresa apenas dispõe de documentos comprobatórios emitidos **anteriormente** ao reajuste citado, a saber:

(a) Nota Fiscal nº 4233/2024 - TJ do Amapá (1670051): curso **"Formação Engenheiro de Inteligência Artificial 4.0"** para 7 (sete) colaboradores, no valor total de R\$ 26.460,00 (**R\$ 3.780,00 por inscrição**);

(b) Nota Fiscal nº 4212/2024 - LEADER UP SISTEMAS LTDA (1670053): curso **"Formação Engenheiro de Inteligência Artificial 4.0"**, 1 (uma) inscrição no valor total de **R\$ 3.780,00**;

(c) Nota Fiscal nº 3677/2024 (1670063): curso **"Engenharia de Software para Machine Learning"**, 1 (uma) inscrição no valor total de **R\$ 830,00**;

(d) Nota Fiscal nº 2450/2023 (1679653): curso **"Engenharia de Software para Machine Learning"**, 1 (uma) inscrição no valor total de **R\$ 850,00**.

Questionada pela SECAP se possuía algum aviso ou justificativa de reajuste, a empresa sinalizou que "não" (1670047).

Esta SELIP também solicitou uma declaração formal da pretensa contratada relativamente ao reajuste dos preços, mas não obtivemos retorno (1673999, 1677851, 1677915, 1679651).

Frise-se, por relevante, que, embora a empresa não detenha de notas fiscais/de empenho posteriores à data do reajuste (01.08.2024), esta SELIP compreende que a divulgação dos valores dos cursos em canal de comunicação da empresa denota a prática de uma política transparente dos preços praticados, bem como que é um indicativo de que o quantitativo orçado a este Regional é/será aquele também comercializado junto a outros tomadores dos serviços.

No que se refere aos requisitos habilitatórios, cumpre informar que a empresa sob análise apresenta regularidades fiscal, trabalhista federal e perante o FGTS, nos termos da certidão do SICAF. Promoveu-se também a consulta consolidada de pessoa jurídica, a qual comprovou a regularidade da empresa junto ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) - documento de id. 1679654.

Houve consulta ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (por meio da certidão da CGU) em relação ao CPF do sócio e representante legal da empresa, o Sr. Tiago Jeske Pereira, não havendo registros do referido CPF nos cadastros consultados (1679655).

Junta-se também a consulta ao CADIN (1679656), a qual não indicou pendências nos órgãos federais relativamente ao CNPJ pesquisado.

As declarações exigidas no artigo 40, inciso V, da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369) encontram-se no documento de id. 1679652. Relativamente à declaração de que a empresa **"não está"** enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte" (em que pese a indicação de EPP no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - id. 1679654, pág. 1), nos foi esclarecido que **"no início deste ano nossa Empresa passou do Simples para Presumido. Por gentileza considerar a informação no cartão CNPJ"** (ver id. 1679651, pág. 1).

Dispensada a habilitação econômico-financeira e a comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes, nos termos do art. 40, § único, inciso I, da Portaria Presidência nº 94/2024.

Dispensada a exigência da qualificação técnica do fornecedor, conforme item 7.2.1.1 do Termo de Referência (1670093).

Ante o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para as providências afetas a essa unidade.

Atenciosamente,

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE**, **Chefe de Seção**, em 10/09/2024, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1679657** e o código CRC **D18E85AF**.